



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS



NOTIFICAÇÃO Nº 375/2010

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Usina Geradora do Senado Federal, CNPJ localizada na Via N2, Anexo D, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 05 de maio de 2010, às 16h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):



DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
4. 1.7-Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si no máximo 15m;
7. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;



SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9. 3.3–Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

10. 4.23–Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
11. 4.24–Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm) em garagens, depósitos e indústrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

12. 6.40–Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
13. 6.41–Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

14. 7.1–Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
15. 7.37–Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

16. 9.2–Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
17. 9.11–Instalar acionador manual, de acordo com o item 5.2.5 da NBR 9441/98 da ABNT;
18. 9.18–Instalar os avisadores, de acordo com o item 5.2.6 da NBR 9441/98 da ABNT;
19. 9.17–Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

20. 10.1–Instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.



Recebi a 1ª via em

____/____/____


Vistoriador

Edição Câmara da Mesa
Sala T-10 MM-Mat. 102139-1

Interessado

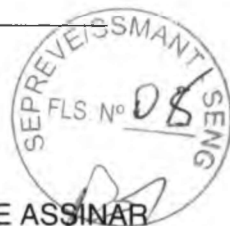
Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR



Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 376/2010

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Garagem, Térreo, Gabinetes, TV e Rádio Senado do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo II Bloco “B” do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 21 de maio de 2010, às 14h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 1.2 Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalado, visada junto ao CREA;
- 1.3 Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA;
- 1.4 Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

2. HIDRANTE

- 2.1. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
- 2.2. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF
- 2.3. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.4. Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;



- 2.5. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.6. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 2.7. A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 004/00-CBMDF;

3. SAÍDA DE EMERGÊNCIA

- 3.1. Adequar para a edificação às saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.2. As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.3. Instalar corrimão nas escadas, de acordo com o item 4.8.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.4. Instalar piso antiderrapante nas rampas e escadas de emergência, de acordo com o item 4.7.1, letra "g" da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.5. Instalar guarda-corpo em desníveis superiores a 19 cm, de acordo com o item 4.8.1.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.6. Os vidros utilizados como guarda – corpo devem ser de segurança não-estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com o item 4.8.1.4, letra "c" da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.7. Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
- 3.8. Adequar para a edificação a largura das saídas de emergência, atendendo a estimativa de população, de acordo com os itens 4.3 e 4.4 e tabela 05 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.9. Adequar para a edificação o número de saídas de emergência, atendendo ao distanciamento máximo a percorrer, de acordo com a tabela 06 da NBR 9077/01 da ABNT;

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 4.1. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00 – CBMDF;
- 4.2. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1.60 para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0.20, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.3. Os extintores não devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.4. Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.5. Retirar extintor dimensionado nas escadas e/ou obstruído por materiais ou mercadorias, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;




- 4.6. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-02/04 da ABNT;
- 4.7. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e industrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;



5. SISTEMA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA

- 5.1. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
- 5.2. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

6. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.2. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.3. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.4. Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.5. Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBR's 13434-1 e 13434-2 da ABNT;
- 6.6. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
- 6.7. Instalar sinalização de proibição, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.8. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.9. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

7. SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

- 7.1. Instalar sistema de detecção automática, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.2. A fonte de alimentação da central de alarme deve possuir autonomia de 24 horas mais 15 minutos em regime de alarme, de acordo com o item 5.3.1.3 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.3. A fonte de alimentação da central de alarme deve possuir autonomia de 24 horas mais 15 minutos em regime de alarme, de acordo com o item 5.3.1.3 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.4. A central de alarme deverá estar em local de fácil acesso, de acordo com o item 5.2.1.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.5. Instalar acionador manual, de acordo com o item 5.2.5 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.6. A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.7. A central de alarme deve estar em local ventilado, de acordo com o item 5.2.1.2 da NBR 9441/98 da ABNT;



- 7.8. Instalar o acionador manual entre 1,20 e 1,60 de altura, de acordo com o item 5.2.5.2 da NBR 944/98 da ABNT;
- 7.9. O painel repetidor da central de alarme deve estar localizado em local protegido, de acordo com o item 5.2.3.2 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.10. Instalar o acionador manual entre 1,20 e 1,60 de altura, de acordo com o item 5.2.5.2 da NBR 944/98 da ABNT;
- 7.11. O painel repetidor da central de alarme deve estar localizado em local protegido, de acordo com o item 5.2.3.2 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.12. Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.13. As baterias da Central de alarme devem ser instaladas em local de fácil acesso e ventilado, de acordo com o item 5.2.2 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.14. O painel repetidor da central de alarme deve estar localizado em local protegido, de acordo com o item 5.2.3.2 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.15. A distancia máxima do ponto mais distante até o acionador manual, deve ser de 16m, de acordo com o item 5.2,5.3 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.16. Instalar no mínimo 01 acionador por pavimento, de acordo com o item 5.2.5.3 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.17. Instalar detectores de temperatura, de acordo com o item 5.2.4.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.18. Instalar detectores de temperatura, de acordo com o item 5.2.4.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.19. Instalar detectores de fumaça de acordo com o item 5.2.4.2 da NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.20. Instalar dispositivo quebra-vidros nos acionadores manuais, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
- 7.21. Instalar os avisadores, de acordo com o item 5.2.6 da NBR 9441/98 da ABNT;

8. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMATICOS

- 8.1. Instalar chuveiros automáticos para a edificação, conforme NBR; 10897/90 da ABNT;
- 8.2. Instalar dispositivo que indique nível baixo de água, de acordo com o item 5.2.4.1.3 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.3. A capacidade deve ser mantida automática e permanentemente, de acordo com o item 5.2.4.1.7 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.4. A edificação deve ser dotada de pelo menos um abastecimento exclusivo e automático de acordo com o item 5.2.1 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.5. Instalar 02 fontes diferentes e independentes para as bombas elétricas, de acordo com o item 5.2.4.5.4 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.6. O motor só pode ser operado manualmente, de acordo com o item 5.2.4.6.2, letra "h" da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.7. Instalar os chuveiros automáticos obedecendo as distâncias, conforme a NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.8. O sistema deve possuir uma segunda reserva de combustível com mesma capacidade dentro da propriedade, de acordo com o item 5.2.4.6.13 da NBR 10897/90 da ABNT;



- 8.9. Instalar chuveiros automáticos em toda a área a ser protegida, de acordo com o item 5.5.1, letra "a" da NBR 10897 da ABNT;
- 8.10. A casa de bomba deve ser construída preferencialmente em local isolado, de acordo com o item 5.2.4.4.9 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.11. Instalar painel audiovisual em sala de supervisão que sinalize o funcionamento das bombas, de acordo com o item 5.2.4.4.29 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.12. Instalar os chuveiros automáticos obedecendo as distâncias, conforme a NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.13. Instalar a tomada de recalque, conforme a NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.14. Instalar 02 entradas de água de 63mm de diâmetro com adaptadores e engates do tipo "Storz", de acordo com o item 5.1.13.2 da NBR 10897/90 da ABNT;
- 8.15. Instalar uma entrada de água para o risco leve, de acordo com o item 5.1.13.2 da NBR 10897/90 da ABNT;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado



Vistoriador

Edinaldo Bezerra da Mota
Sub-Tenente - Matr. 1021354

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	 
--	--	---

NOTIFICAÇÃO Nº 377/2010

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Interlegis do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N-2 Anexo “E” do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 04 de maio de 2010, às 14h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO;

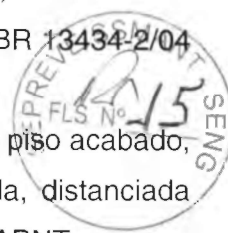
1. Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, para verificação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas instalado, visada junto ao CREA;
4. Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
5. Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

6. A sinalização de proibição deve ser instalada em local visível, no mínimo a 1,80m do piso acabado, distribuído em mais de um ponto dentro da área de risco, de modo que pelo menos uma delas possa ser claramente visível de qualquer posição dentro da área, distanciadas entre si em no máximo 15m, de acordo com o item 5.1.1 da NBR 13434-1/04 da ABNT;



7. A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular(cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem(opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. Instalar sinalização de proibição próxima aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio, de acordo com o item 5.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
9. A sinalização de alerta deve ser instalada em local visível, no mínimo a 1,80m do piso acabado, próxima ao risco isolado ou distribuída ao longo da área de risco generalizada, distanciada entre si em no máximo 15m, de acordo com o item 5.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
10. A sinalização de alerta deve possuir forma triangular, cor do fundo (cor de contraste) amarela, moldura preta, cor do símbolo(cor de segurança) preta, margem(opcional) amarela e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
11. A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 10cm da verga, ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 01,80m, medida do piso acabado à base da sinalização, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
12. A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciada entre si no máximo 15m;
13. A sinalização deve ser instalada de modo que a base superior da sinalização esteja no máximo 1,80m do piso acabado, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
14. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
15. A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
16. A sinalização de identificação de cada pavimento no interior da caixa de escada de emergência e nas antecâmaras deve estar a uma altura de 1,80m do piso acabado. Na escada, a identificação deverá estar junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento e na antecâmara deverá estar sobre a parede adjacente à porta, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
17. A sinalização de identificação de pavimento deve ser instalada em local sempre visível para o sentido da rota de fuga, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
18. A sinalização de orientação e salvamento deve assinalar todas as mudanças de direção ou sentido, saídas, escadas, indicando a rota de fuga, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
19. A sinalização de segurança quando for através de mensagens, deve estar no idioma português, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 13434-1/04 da ABNT;



20. Os recintos destinados a reunião de público sem aclaramento natural ou suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem possuir sinalização iluminada com indicação de saída (mensagem escrita e/ou símbolo correspondente), sem prejuízo ao sistema de iluminação de emergência de aclaramento de ambiente, conforme NBR 10898/99 da ABNT, de acordo com o item 4.1.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

21. Instalar iluminação de emergência nas rotas de fuga e locais que estimulem concentração de público, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
22. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;
23. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas e a parede seja no máximo de 02 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;
24. A tensão de alimentação, deve ser de no máximo de 30V, de acordo com os itens os 4.8.1 e 8.1.10 da NBR10898/99 da ABNT, no caso de acumuladores e geradores;
25. O invólucro da luminária do sistema de iluminação de emergência, deve oferecer resistência contra impacto de água, sem causar danos mecânicos nem o desprendimento da luminária, de acordo com o item 4.7.1.5 da NBR 10898/99 da ABNT;
26. Não são admitidas ligações em série de pontos de luz do sistema de iluminação de emergência, de acordo com o item 4.8.4 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES;

27. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
28. Os extintores devem ser instalados de maneira que seja visível, para que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
29. Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
30. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
31. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores(quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm) em garagens, depósitos e industrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
32. Os extintores devem possuir etiquetas de identificação, contendo: razão social, endereço e validade e/ou garantia, conforme a Portaria INMETRO Nº 054/04;






SISTEMA DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA;

33. Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
34. Instalar piso antiderrapante nas rampas e escadas de emergência, de acordo com o item 4.7.1, letra "g" da NBR 9077/01 da ABNT;
35. Deve existir patamar em ambos os lados do vão das portas, com largura igual à da porta, de acordo com o item 4.7.3.4 da NBR 9077/01 da ABNT;
36. O comprimento do patamar deve ser no mínimo igual à largura da escada, quando houver mudança de direção, de acordo com o item 4.7.3.3, letra "b" da NBR 9077/01 da ABNT;
37. Os vidros utilizados como guarda-corpo devem ser de segurança não-estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com item 4.8.1.4, letra "c" da NBR 9077/01 da ABNT;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE;

38. Os hidrantes de parede instalados em garagens, não podem estar localizados de forma que seu acesso fique dificultado por veículo estacionado, de acordo com o item 4.23.3 da NT 004/00-CBMDF;
39. A saída de consumo do reservatório superior deve sair lateralmente a esta, de forma a manter a RTI-Reserva Técnica de Incêndio, pela diferença do nível da canalização da saída e o fundo da caixa d'água, de acordo com o item 4.10 da NT 004/00-CBMDF;
40. As bombas de incêndio devem possuir instalação independente da rede elétrica geral, de acordo com o item 4.14 da NT 004/00-CBMDF;
41. Deve ser instalado dreno para teste de funcionamento das bombas de incêndio, de acordo com o item 4.17 da NT 004/00-CBMDF;
42. A canalização de incêndio aparente deve ser pintada na cor vermelha, de acordo com o item 4.21 da NT 004/00-CBMDF.
43. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
44. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;
45. Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com os itens 4.24.1 e 4.24.2 da NT 004/00-CBMDF;
46. Os esguichos dos hidrantes de parede devem ser do tipo reguláveis, de acordo com o item 4.24.5 da NT 004/00-CBMDF;
47. Apresentar memoriais descritivos e de cálculos do sistema de hidrantes de parede;
48. Instalar puxadores nas portas dos abrigos dos hidrantes de parede;

SISTEMA CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA-SPDA;



49. O redimensionamento do módulo da malha de captação deve estar de acordo com a tabela 01 da NBR 5419/01 da ABNT;
50. Retirar os condutores de descida de dentro de calhas ou tubos de águas pluviais, para evitar corrosão, de acordo com o item 5.1.2.4.2 da NBR 5419/01 da ABNT;
51. Retirar as emendas utilizadas nos condutores de descidas ou fazê-las com solda exotérmica, de acordo com o item 5.1.2.4 da NBR 5419/01 da ABNT;
52. Proteger os condutores de descida, no mínimo, a 2,50m acima do nível do solo. A proteção deverá ser feita por eletrodutos de PVC ou metálicos, desde que conectados as extremidades superiores e inferior, de acordo com o item 5.1.2.4.4 da NBR 5419/01 da ABNT
53. Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;
54. Sistema de Detecção e Alarme;
55. A fonte de alimentação da central de alarme deve possuir autonomia de 24 horas mais 15 minutos em regime de alarme, de acordo com o item 5.3.1.3 da NBR 9441/98 da ABNT;
56. Instalar dispositivo quebra-vidro nos acionadores manuais, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
57. Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.
58. Os avisadores devem ser audíveis em todos os pontos da edificação sem inibir a comunicação verbal, de acordo com os itens 5.2.6.1 a 5.2.6.4 da NBR 9441/98 da ABNT;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

59. As instalações elétricas devem ser executadas, conforme a NBR 5410/97 da ABNT;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.



Brasília DF, 09 de julho de 2010.



Recebi a 1ª via em

____/____/____


Vistoriador



Interessado

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

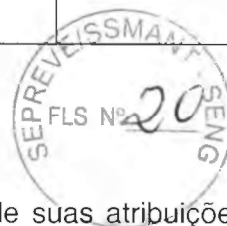
(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 378/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Coordenação de Transportes do Senado Federal, CNPJ _____, localizada no Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 20 de maio de 2010, às 14h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 1.2 Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalado, visada junto ao CREA;
- 1.3 Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA;
- 1.4 Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

2. HIDRANTE

- 2.1. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
- 2.2. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF
- 2.3. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.4. Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;



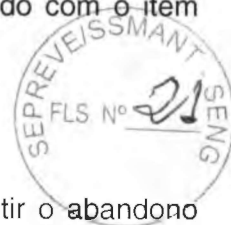

- 2.5. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.6. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 2.7. A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 004/00-CBMDF;

3. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 3.1. Adequar para a edificação às saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.2. As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.3 Instalar corrimão nas escadas, de acordo com o item 4.8.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.4 Instalar piso antiderrapante nas rampas e escadas de emergência, de acordo com o item 4.7.1, letra "g" da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.5 Instalar guarda-corpo em desníveis superiores a 19 cm, de acordo com o item 4.8.1.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.6. Os vidros utilizados como guarda – corpo devem ser de segurança não-estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com o item 4.8.1.4, letra "c" da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.3 Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 4.1. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00 – CBMDF;
- 4.2. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1.60 para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0.20, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.3. Os extintores não devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.5. Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.6. Retirar extintor dimensionado nas escadas e/ou obstruído por materiais ou mercadorias, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.7. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-02/04 da ABNT;




4.8. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e indústrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;



5. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA:

- 5.1. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
- 5.2. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

6. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.2. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.3. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.4. Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.5. Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBR's 13434-1 e 13434-2 da ABNT;
- 6.6. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
- 6.7. Instalar sinalização de proibição, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.8. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.9. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 7.1. Isolar a fiação elétrica das estruturas metálicas, conforme a NBR 5410/97 da ABNT;
- 7.2. As instalações elétricas devem ser executadas, conforme a NBR 5410/97 da ABNT;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

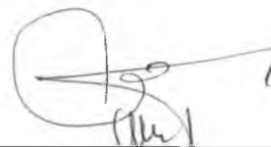


Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado



Vistoriador

Edição Cezaria da Costa
Sítio: a Rua. 10259-1



Vistoriador

☐ O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

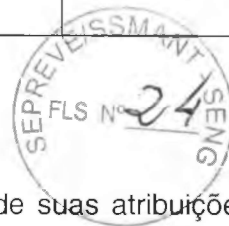
(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 379/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Serviço Médico do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Edifício Unidade de Apoio IV, do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 11 de maio de 2010, às 14h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 1.2 Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalado, visada junto ao CREA;
- 1.3 Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA;
- 1.4 Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

2. HIDRANTE

- 2.1. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
- 2.2. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF
- 2.3. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.4. Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;



- 2.5. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.6. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 2.7. A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 004/00-CBMDF;



3. SAÍDA DE EMERGÊNCIA

- 3.1. Adequar para a edificação às saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.2. As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.3. Instalar corrimão nas escadas, de acordo com o item 4.8.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.4. Instalar piso antiderrapante nas rampas e escadas de emergência, de acordo com o item 4.7.1, letra "g" da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.5. Instalar guarda-corpo em desníveis superiores a 19 cm, de acordo com o item 4.8.1.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.6. Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
- 3.7. Adequar para a edificação a largura das saídas de emergência, atendendo a estimativa de população, de acordo com os itens 4.3 e 4.4 e tabela 05 da NBR 9077/01 da ABNT;
- 3.8. Adequar para a edificação o número de saídas de emergência, atendendo ao distanciamento máximo a percorrer, de acordo com a tabela 06 da NBR 9077/01 da ABNT;

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 4.1. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00 – CBMDF;
- 4.2. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1.60 para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0.20, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.3. Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.4. Retirar extintor dimensionado nas escadas e/ou obstruído por materiais ou mercadorias, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.5. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-02/04 da ABNT;



- 4.6. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e indústrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;



5. SISTEMA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA

- 5.1. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
5.2. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

6. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.2. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.3. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.4. Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.5. Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBR's 13434-1 e 13434-2 da ABNT;
6.6. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
6.7. Instalar sinalização de proibição, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.8. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6.9. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.



Recebi a 1ª via em

____/____/____



Vistoriador

Edinardo Bezerra da Mota
Sub T-10 PM-Mat. 102199-1



Interessado

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 380/2010

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na VIA N2 Edifício Unidade de Apóio III do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 17 de maio de 2010, às 15h40min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 1.2 Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalado, visada junto ao CREA;
- 1.3 Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA;
- 1.4 Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

2. HIDRANTE

- 2.1. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
- 2.2. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF
- 2.3. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.4. Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;




- 2.5. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.6. A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 004/00-CBMDF;

3. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 3.1. Adequar para a edificação às saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 4.1. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00 – CBMDF;
- 4.2. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1.60 para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0.20, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.3. Os extintores não devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.5. Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.6. Retirar extintor dimensionado nas escadas e/ou obstruído por materiais ou mercadorias, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.7. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-02/04 da ABNT;
- 4.8. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e indústrias, de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;

5. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA:

- 5.1. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
- 5.2. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

6. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.2. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.3. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;



- 6.4. Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.5. Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBR's 13434-1 e 13434-2 da ABNT;
- 6.6. A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
- 6.7. Instalar sinalização de proibição, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.8. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.9. A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 7.1. Isolar a fiação elétrica das estruturas metálicas, conforme a NBR 5410/97 da ABNT;
- 7.2. As instalações elétricas devem ser executadas, conforme a NBR 5410/97 da ABNT;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

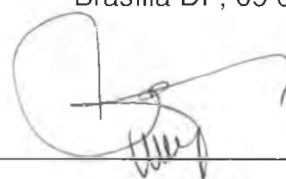
O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

_____/_____/_____

Interessado



Vistoriador

Edição: 02/2010
Sua 1ª via Matr. 10239-1

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

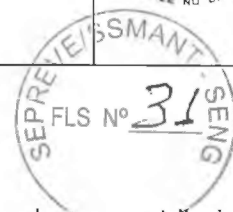
(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 381/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Unidade de Apoio 02 do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo "D" do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 05 de maio de 2010, às 15h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

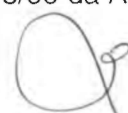
1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
4. 1.7-Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m;
7. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9. 3.3-Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

10. 4.5—Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
11. 4.18—Os extintores devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
12. 4.22—Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
13. 4.23—Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
14. 4.26—Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com o prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12962/94 da ABNT;

**SISTEMA DE SAIDAS DE EMERGÊNCIA**

15. 5.1—Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
16. 5.24—As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
17. 5.29—Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
18. 5.30—A altura mínima do guarda-corpo deve ser de 1,10m, de acordo com o item 4.3.1.2 da NBR 14718/01 da ABNT, podendo ser reduzido para 0,92m nas escadas internas, de acordo com item 4.8.1.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
19. 5.32—O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
20. 5.40—Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

21. 6.4—Instalar os hidrantes de parede de forma que haja, no mínimo, um hidrante por pavimento, de acordo com item 4.23.4 da NT 004/00-CBMDF;
22. 6.8—Os abrigos dos hidrantes devem dispor no mínimo de mangueira de incêndio e um esguicho, de acordo com o item 4.24.4 da NT 004/00-CBMDF;
23. 6.9—As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
24. 6.10—O comprimento das linhas de mangueira deve ser de no máximo 30m, dividido em duas mangueiras de 15m, de acordo com os itens 4.26.2 e 4.26.3 da NT 004/00-CBMDF;
25. 6.43—Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

26. 7.1—Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
27. 7.37—Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

28. 9.2—Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
29. 9.6—A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
30. 9.11—Instalar acionador manual, de acordo com o item 5.2.5 da NBR 9441/98 da ABNT;
31. 9.18—Instalar os avisadores, de acordo com o item 5.2.6 da NBR 9441/98 da ABNT;
32. 9.17—Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

33. 10.1—Instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;



BRIGADA DE INCÊNDIO

34. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
35. 14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 – CBMDF.

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado



Vistoriador

Vistoriador

Edição Decreto da 1314
Sub Ten. Gm. Mdt. 42259-1

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	 FAZER A CIDADANIA E FISCALIZAR NO DIA-A-DIA
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 382/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Anexo II, Blocos A e C do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo "C" do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 05 de maio de 2010, às 15h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4. 2.4-A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem(opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT; (sinalização do elevador)
5. 2.5-Instalar sinalização de proibição próxima aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio, de acordo com o item 5.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
7. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m;
8. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
9. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo(cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

10. 3.3-Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;



SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

11. 4.5—Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
12. 4.22—Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
13. 4.23—Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;



SISTEMA DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

14. 5.1—Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
15. 5.24—As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
16. 5.25—Instalar barra antipânico nas portas de saída das salas ou locais de reunião de público com mais de 200 pessoas, de acordo com o item 4.5.4.6 da NBR 9077/01 da ABNT;
17. 5.29—Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
18. 5.32—O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
19. 5.40—Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

20. 6.30—O quadro de comando das bombas deve ser instalado de maneira a não possuir ponto neutro, conforme a NT 004/00-CBMDF;
21. 6.32—As bombas de incêndio deverão possuir dispositivos que possibilitem o acionamento manual, de acordo com o item 4.13 da NT 004/00-CBMDF;
22. 6.29—Identificar o barramento de energia do conjunto de bombas de incêndio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
23. 6.40—Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
24. 6.44—Instalar adaptador e tampão de 2.1/2”, de acordo com o item 4.25.3 da NT 004/00-CBMDF;
25. 6.45—Locar o hidrante de recalque entre 01 e 10m do meio-fio da via de acesso, de acordo com o item 4.25.1 da NT 004/00-CBMDF;
26. 6.47—O hidrante de recalque deve possuir válvula de retenção que possibilite o fluxo de água somente para o interior da edificação, de acordo com os itens 4.25.3 e 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
27. 6.48—A tampa da caixa do hidrante de recalque deve ser de ferro com a inscrição “INCÊNDIO” e pintada na cor vermelha, de acordo com a 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
28. 6.49—O registro do hidrante de recalque deve ficar no máximo a 15cm de profundidade e ângulo de 45° de forma que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, de acordo com o item 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
29. 6.42—Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com os itens 4.24.1 e 4.24.2 da NT 004/00-CBMDF;
30. 6.62—Instalar puxadores nas portas dos abrigos dos hidrantes de parede;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

31. 7.1—Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
32. 7.37—Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

33. 9.6—A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
34. 9.16—Instalar dispositivo quebra-vidro nos acionadores manuais, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
35. 9.17—Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

36. 10.27—Instalar chuveiros automáticos em toda a área a ser protegida, de acordo com o item 5.5.1, letra “a” da NBR 10897 da ABNT;

BRIGADA DE INCÊNDIO



37. 14.0 - A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
38. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
39. 14.9 - A brigada de incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto à central de alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme item 4.5.2 da NT 007/2008 - CBMDF.
40. 14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 - CBMDF.

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

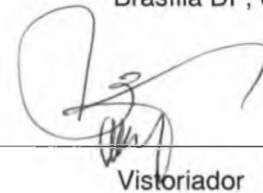
O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado


Vistoriador

Enviado Gerente da M-1A
Sub T-11 BM-Mat. 10259-1

Vistoriador

☐ O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

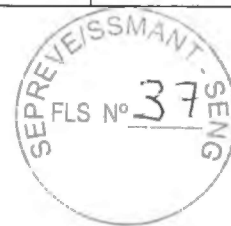
(1) _____

(2) _____



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 383/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Anexo I, do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Praça dos Três Poderes, prédio do Congresso Nacional, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 03 de maio de 2010, às 12h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4. 2.4-A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem(opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT; (sinalização do elevador)
5. 2.5-Instalar sinalização de proibição próxima aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio, de acordo com o item 5.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
7. 2.10-A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 10cm da verga, ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 01,80m, medida do piso acabado à base da sinalização, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
8. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m;
9. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela



fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

10. 2.15—A sinalização de identificação de cada pavimento no interior da caixa de escada de emergência e nas antecâmaras deve estar a uma altura de 1,80m do piso acabado. Na escada, a identificação deverá estar junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento e na antecâmara deverá estar sobre a parede adjacente à porta, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT;
11. 2.21—A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

12. 3.3—Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

13. 4.5—Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
14. 4.22—Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
15. 4.23—Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
16. 4.26—Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com o prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12962/94 da ABNT;

SISTEMA DE SAIDAS DE EMERGÊNCIA (ESCADA ENCLAUSURADA A PROVA DE FUMAÇA)

17. 5.1—Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
18. 5.26—As portas das antecâmaras e escadas, devem possuir dispositivos que as mantenham fechadas, de acordo com o item 4.5.4.4 da NBR 9077/01 da ABNT;
19. 5.29—Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
20. 5.32—O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
21. 5.40—Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um continuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;
22. 5.51—A escada de emergência deve ser interrompida ao nível da descarga para que as pessoas que entrarem na caixa de escada possam sair obrigatoriamente no pavimento de descarga, de acordo com o item 4.7.1, letra “f” da NBR 9077/01 da ABNT;
23. 5.75—A edificação deverá possuir escadas enclausuradas a prova de fumaça, de acordo com o item 4.7.11 da NBR 9077/01 da ABNT;
24. 5.80—A abertura do duto de entrada de ar deverá ser junto ao piso ou no máximo a 15cm deste e possuir área mínima de 0,84m², se vertical na proporção máxima 1:4, de acordo com o item 4.7.12.1, letra “e” da NBR 9077/01 da ABNT;
25. 5.81—A abertura do duto de saída de ar deverá ser junto ao teto, ou no máximo a 15cm deste e possuir área mínima de 0,84m², se vertical na proporção máxima de 1:4, de acordo com o item 4.7.12.1, letra “f” da NBR 9077/01 da ABNT;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

26. 6.30—O quadro de comando das bombas deve ser instalado de maneira a não possuir ponto neutro, conforme a NT 004/00-CBMDF;
27. 6.32—As bombas de incêndio deverão possuir dispositivos que possibilitem o acionamento manual, de acordo com o item 4.13 da NT 004/00-CBMDF;
28. 6.29—Identificar o barramento de energia do conjunto de bombas de incêndio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
29. 6.40—Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;



30. 6.44—Instalar adaptador e tampão de 2.1/2", de acordo com o item 4.25.3 da NT 004/00-CBMDF;
31. 6.45—Locar o hidrante de recalque entre 01 e 10m do meio-fio da via de acesso, de acordo com o item 4.25.1 da NT 004/00-CBMDF;
32. 6.47—O hidrante de recalque deve possuir válvula de retenção que possibilite o fluxo de água somente para o interior da edificação, de acordo com os itens 4.25.3 e 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
33. 6.48—A tampa da caixa do hidrante de recalque deve ser de ferro com a inscrição "INCÊNDIO" e pintada na cor vermelha, de acordo com a 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
34. 6.49—O registro do hidrante de recalque deve ficar no máximo a 15cm de profundidade e ângulo de 45° de forma que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, de acordo com o item 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
35. 6.42—Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com os itens 4.24.1 e 4.24.2 da NT 004/00-CBMDF;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

36. 7.1—Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
37. 7.2—Aterrar todas as massas metálicas da cobertura ao SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/01 da ABNT;
38. 7.37—Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

39. 9.6—A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
40. 9.16—Instalar dispositivo quebra-vidro nos acionadores manuais, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
41. 9.17—Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

42. 10.4—A edificação deve ser dotada de pelo menos um abastecimento exclusivo e automático de acordo com o item 5.2.1 da NBR 10897/90 da ABNT;
43. 10.27—Instalar chuveiros automáticos em toda a área a ser protegida, de acordo com o item 5.5.1, letra "a" da NBR 10897 da ABNT;
44. 10.61—Instalar 02 entradas de água de 63mm de diâmetro com adaptadores e engates do tipo "Storz", de acordo com o item 5.1.13.2 da NBR 10897/90 da ABNT;

BRIGADA DE INCÊNDIO

45. 14.0 - A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
46. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
47. 14.4 - O supervisor da brigada de incêndio deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, conforme item 4.4.1.2 da NT 007/2008 - CBMDF
48. 14.9 - A brigada de incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto à central de alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme item 4.5.2 da NT 007/2008 - CBMDF.
49. 14.10 - Instalar sinalização nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio, na forma das NBR 13434 parte 1, 2 e 3, conforme item 4.5.3 da NT 007/2008 - CBMDF.
50. 14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 - CBMDF.





Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado

Vistoriador

Edimário Garcia da Silva
Sub-Fm. BM-Mat. (19259-1)

Vistoriador

☐ O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 384/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração da Gráfica do Senado Federal (blocos 01,02 e 03) CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo “D” do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 06 de maio de 2010, às 15h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
4. 1.7-Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. 2.4-A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem(opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT; (sinalização do elevador)
6. 2.5-Instalar sinalização de proibição próxima aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio, de acordo com o item 5.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
7. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
8. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m;
9. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;



10. 2.21—A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

11. 3.3—Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

12. 4.5—Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
13. 4.10—A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1,60m para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0,20m, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
14. 4.17—Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
15. 4.22—Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
16. 4.23—Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;
17. 4.26—Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com o prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12962/94 da ABNT;

SISTEMA DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

18. 5.1—Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
19. 5.29—Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
20. 5.30—A altura mínima do guarda-corpo deve ser de 1,10m, de acordo com o item 4.3.1.2 da NBR 14718/01 da ABNT, podendo ser reduzido para 0,92m nas escadas internas, de acordo com item 4.8.1.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
21. 5.32—O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
22. 5.40—Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um continuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

23. 6.0—Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
24. 6.2—Os hidrantes de parede devem ser instalados de forma que a distância entre eles não seja maior que 30m, de acordo com o item 4.23.2 da NT 004/00-CBMDF;
25. 6.4—Instalar os hidrantes de parede de forma que haja, no mínimo, um hidrante por pavimento, de acordo com item 4.23.4 da NT 004/00-CBMDF;
26. 6.5—Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF;
27. 6.8—Os abrigos dos hidrantes devem dispor no mínimo de mangueira de incêndio e um esguicho, de acordo com o item 4.24.4 da NT 004/00-CBMDF;
28. 6.9—As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
29. 6.10—O comprimento das linhas de mangueira deve ser de no máximo 30m, dividido em duas mangueiras de 15m, de acordo com os itens 4.26.2 e 4.26.3 da NT 004/00-CBMDF;
30. 6.38—A canalização de incêndio aparente deve ser pintada na cor vermelha, de acordo com o item 4.21 da NT 004/00-CBMDF;
31. 6.40—Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
32. 6.41—Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;



31. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.

14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 – CBMDF.

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

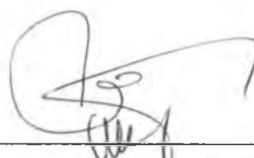
O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado



Vistoriador

Edmundo Cezaria da Silva
Sub-tenente BM-Mat. 102351

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 385/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Bloco 07 do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo “D” do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 05 de maio de 2010, às 15h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
4. 1.7-Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si no máximo 15m;
7. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;





SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9. 3.3—Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

10. 4.5—Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
11. 4.18—Os extintores devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
12. 4.22—Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
13. 4.23—Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMA DE SAIDAS DE EMERGÊNCIA

14. 5.29—Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
15. 5.30—A altura mínima do guarda-corpo deve ser de 1,10m, de acordo com o item 4.3.1.2 da NBR 14718/01 da ABNT, podendo ser reduzido para 0,92m nas escadas internas, de acordo com item 4.8.1.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
16. 5.32—O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
17. 5.40—Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um continuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

18. 6.4—Instalar os hidrantes de parede de forma que haja, no mínimo, um hidrante por pavimento, de acordo com item 4.23.4 da NT 004/00-CBMDF;
19. 6.5—Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF;
20. 6.8—Os abrigos dos hidrantes devem dispor no mínimo de mangueira de incêndio e um esguicho, de acordo com o item 4.24.4 da NT 004/00-CBMDF;
21. 6.9—As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
22. 6.10—O comprimento das linhas de mangueira deve ser de no máximo 30m, dividido em duas mangueiras de 15m, de acordo com os itens 4.26.2 e 4.26.3 da NT 004/00-CBMDF;
23. 6.43—Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

24. 7.1—Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
25. 7.37—Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

26. 9.2—Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
27. 9.6—A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
28. 9.11—Instalar acionador manual, de acordo com o item 5.2.5 da NBR 9441/98 da ABNT;
29. 9.18—Instalar os avisadores, de acordo com o item 5.2.6 da NBR 9441/98 da ABNT;

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

30. 10.1—Instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;

BRIGADA DE INCÊNDIO





33. 6.43—Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;
34. 6.62—Instalar puxadores nas portas dos abrigos dos hidrantes de parede;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

35. 7.1—Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
36. 7.2—Aterrar todas as massas metálicas da cobertura ao SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/01 da ABNT;
37. 7.37—Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

38. 9.2—Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
39. 9.6—A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
40. 9.11—Instalar acionador manual, de acordo com o item 5.2.5 da NBR 9441/98 da ABNT;
41. 9.18—Instalar os avisadores, de acordo com o item 5.2.6 da NBR 9441/98 da ABNT;
42. 9.17—Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

43. 10.1—Instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;

44.

BRIGADA DE INCÊNDIO

45. 14.0 - A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
46. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
47. 14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 - CBMDF.

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.



Recebi a 1ª via em

____/____/____



Vistoriador



Interessado

Vistoriador

☐ O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 386/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Almoxarifado 02, Bloco 05 do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Via N2 Anexo “D” do Senado Federal, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 06 de maio de 2010, às 15h30min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA; (de todos os sistemas)
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;
4. 1.7-Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m;
7. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
8. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;



SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9. 3.3–Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

10. 4.5–Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;

SISTEMA DE SAIDAS DE EMERGÊNCIA

11. 5.30–A altura mínima do guarda-corpo deve ser de 1,10m, de acordo com o item 4.3.1.2 da NBR 14718/01 da ABNT, podendo ser reduzido para 0,92m nas escadas internas, de acordo com item 4.8.1.2 da NBR 9077/01 da ABNT;
12. 5.32–O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

13. 6.0–Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
14. 6.8–Os abrigos dos hidrantes devem dispor no mínimo de mangueira de incêndio e um esguicho, de acordo com o item 4.24.4 da NT 004/00-CBMDF;
15. 6.9–As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
16. 6.43–Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;
17. 6.58–Manutenir os abrigos dos hidrantes de paredes que se encontram danificados;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

18. 7.1–Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
19. 7.37–Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

20. 9.2–Instalar sistema de alarme manual, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

21. 10.1–Instalar sistema de chuveiros automáticos, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.



Brasília DF, 09 de julho de 2010.



Recebi a 1ª via em

____/____/____



Vistoriador

Edinaldo Bezerra de Mota
Sub-Proc. Dist. Matr. 102295-1

Interessado

Vistoriador

☐ O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐ O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1)

(2)



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 387/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do Anexo 01, Edifício Principal do Senado Federal, CNPJ _____, localizada na Praça dos Três Poderes, prédio do Congresso nacional, Brasília-DF, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 07 de maio de 2010, às 15h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

DOCUMENTAÇÃO

1. 1.1-Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, de acordo com o Art. 16 do RSIP-Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;
2. 1.2-Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA;
3. 1.6-Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/01 da ABNT;

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4. 2.4-A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem (opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT; (sinalização do elevador)
5. 2.5-Instalar sinalização de proibição próxima aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio, de acordo com o item 5.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
6. 2.9-Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
7. 2.11-A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciando entre si no máximo 15m;
8. 2.13-A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, de cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade para, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
9. 2.21-A sinalização de equipamento combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidade paramétricas, de acordo com o item 4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

10. 3.3-Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;




SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

11. 4.5–Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
12. 4.22–Os suportes dos extintores devem ser fixados, de forma a evitar a sua remoção;
13. 4.23–Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-2/04 da ABNT;

SISTEMA DE SAIDAS DE EMERGÊNCIA

14. 5.1–Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
15. 5.24–As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, devem abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.5.4.1 da NBR 9077/01 da ABNT;
16. 5.25–Instalar barra antipânico nas portas de saída das salas ou locais de reunião de público com mais de 200 pessoas, de acordo com o item 4.5.4.6 da NBR 9077/01 da ABNT; (auditórios)
17. 5.29–Instalar balaústre ou protetor do guarda-corpo, vertical, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
18. 5.32–O vão máximo do guarda-corpo, deve ser de 11cm, de acordo com o item 4.3.3.1 da NBR 14718/01 da ABNT;
19. 5.40–Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um continuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou solução de continuidade;

SISTEMA DE HIDRANTE DE PAREDE

20. 6.30–O quadro de comando das bombas deve ser instalado de maneira a não possuir ponto neutro, conforme a NT 004/00-CBMDF;
21. 6.32–As bombas de incêndio deverão possuir dispositivos que possibilitem o acionamento manual, de acordo com o item 4.13 da NT 004/00-CBMDF;
22. 6.29–Identificar o barramento de energia do conjunto de bombas de incêndio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF;
23. 6.40–Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
24. 6.44–Instalar adaptador e tampão de 2.1/2”, de acordo com o item 4.25.3 da NT 004/00-CBMDF;
25. 6.45–Localizar o hidrante de recalque entre 01 e 10m do meio-fio da via de acesso, de acordo com o item 4.25.1 da NT 004/00-CBMDF;
26. 6.47–O hidrante de recalque deve possuir válvula de retenção que possibilite o fluxo de água somente para o interior da edificação, de acordo com os itens 4.25.3 e 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
27. 6.48–A tampa da caixa do hidrante de recalque deve ser de ferro com a inscrição “INCÊNDIO” e pintada na cor vermelha, de acordo com a 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
28. 6.49–O registro do hidrante de recalque deve ficar no máximo a 15cm de profundidade e ângulo de 45° de forma que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, de acordo com o item 4.25.5 da NT 004/00-CBMDF;
29. 6.42–Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com os itens 4.24.1 e 4.24.2 da NT 004/00-CBMDF;
30. 6.62–Instalar puxadores nas portas dos abrigos dos hidrantes de parede;

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

31. 7.1–Instalar SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF;
32. 7.37–Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419 da ABNT;

SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

33. 9.6–A central de alarme deve ser instalada, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 9441/98 da ABNT;
34. 9.16–Instalar dispositivo quebra-vidro nos acionadores manuais, conforme a NBR 9441/98 da ABNT;
35. 9.17–Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores de modo que contenha a imagem: círculo e mão, cor de fundo vermelha, cor do símbolo branca ou amarela fotoluminescente, de acordo com o item 3.5.2 da NBR 13437 da ABNT.

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

36. 10.27–Instalar chuveiros automáticos em toda a área a ser protegida, de acordo com o item 5.5.1, letra “a” da NBR 10897 da ABNT;



BRIGADA DE INCÊNDIO

37. 14.0 - A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
38. 14.2 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada em conformidade ao previsto no Anexo A na NT 007/2008-CBMDF, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme item 4.3.1 da NT 007/2008 - CBMDF.
39. 14.9 - A brigada de incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto à central de alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme item 4.5.2 da NT 007/2008 - CBMDF.
40. 14.13 - Apresentar o plano de segurança contra incêndio e pânico, conforme os itens 4.6.6.1 e 4.8.4 da NT 007/2008 – CBMDF.

Observações

Fica concedido o prazo de (30) trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A falta de cumprimento desta notificação implicará em penalidades administrativas (multa, apreensão, embargo e interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

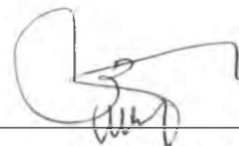
O notificado poderá apresentar requerimento para dilação de prazo ou impugnação desta notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à DST/CBMDF de acordo com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 23.154.

Brasília DF, 09 de julho de 2010.

Recebi a 1ª via em

____/____/____

Interessado



Vistoriador

Eliminado Exatidão do 43.14
Sub T-1.191 - Matr. 10239-1

Vistoriador

☐

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR

☐

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

Não tendo sido colhida a assinatura pelo motivo assinalado acima, foi deixada a 2ª VIA desta notificação no local.

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
--	--	--

NOTIFICAÇÃO Nº 389/2010



O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

RESOLVE:

Notificar a administração do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (Universidade do Legislativo), do Senado Federal, Brasília-DF, CNPJ _____, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização (vistoria) realizada no dia 20 de maio de 2010, às 14h00min, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Apresentar projeto de incêndio aprovado junto a SEP-Seção de Estudos de Projetos da DST-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico necessários a edificação, de acordo com o Art. 16 do RSIP – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 1.2 Apresentar a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalado, visada junto ao CREA;
- 1.3 Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA;
- 1.4 Apresentar o Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/01 da ABNT;

2. HIDRANTE

- 2.1. Instalar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF;
- 2.2. Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 004/00-CBMDF
- 2.3. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.4. Instalar hidrante de recalque, de acordo com o item 4.25 da NT 004/00-CBMDF;



- 2.5. Instalar sinalização do hidrante de parede (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo, margem branca ou amarela), de acordo com o item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT;
- 2.6. Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70cm com moldura amarela de 15cm), de acordo com o item 5.3.5 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 2.7. A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 004/00-CBMDF;

3. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 3.1. Os vidros utilizados como guarda – corpo deve ser de segurança não-estilhaçável do tipo laminado ou aramado, de acordo com o item 4.8.1.4, letra “c” da NBR 9077/01 da ABNT;

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 4.1. Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio “A/B/C”, de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00 – CBMDF;
- 4.2. A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1.60 para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0.20, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.3. Os extintores não devem ser instalados de maneira que haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.5. Os extintores portáteis não devem ficar em contato direto com o piso, de acordo com o item 5.1.3.2 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.6. Retirar extintor dimensionado nas escadas e/ou obstruído por materiais ou mercadorias, de acordo com o item 5.1.3.3 da NBR 12693/93 da ABNT;
- 4.7. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com o item a NBR 13434-02/04 da ABNT;

5. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA:

- 5.1. Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;
- 5.2. Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT;

6. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 6.1. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.2. Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;
- 6.3. Instalar sinalização de alerta, conforme as NBR's 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT;

